

Processo n.: @APE 18/01079339

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Custódio

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1094/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sandra Custódio, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, nível C-00, matrícula n. 53176, CPF n. 719.205.799-15, consubstanciado no Decreto SG n. 986/18, de 03/09/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à divergência entre o percentual da verba “triênio” aplicado sobre o salário base, de 24%, e o percentual equivalente ao tempo de serviço prestado ao município, de 20 anos e 26 dias, que corresponde a 01 triênio de 6% e 05 triênios de 3%, totalizando 21%, em desacordo com a Lei Complementar (municipal) n. 6/1994, art. 95, e à Lei Complementar (municipal) n. 12/1999, art. 94, c/c a IN n. TC-11/2011, art. 1º c/c o Anexo I, item II.11 (item 3.1.1 do **Relatório DAP n. 1821/2023**).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Criciúma**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção do Decreto SG n. 986/18, de 03/09/2018, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Criciúma, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1821/2023**, aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Criciúma e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC